



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.641, de 21 de outubro de 2019.

“Ratifica Resoluções do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mantenópolis/ES, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para fins do disposto no artigo 31, inciso “II”, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficam ratificadas as seguintes resoluções do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Mantenópolis/ES:

I - Resolução nº 003, de 30 de maio de 2019, que aprovou o Plano de Ação Anual da Assistência Social do Município de Mantenópolis/ES inerente aos recursos recebidos a título de Cofinanciamento do Governo Federal para o exercício de 2017;

II - Resolução nº 004, de 30 de maio de 2019, que aprovou o Plano de Ação Anual da Assistência Social do Município de Mantenópolis/ES inerente aos recursos recebidos a título de Cofinanciamento do Governo Federal para o exercício de 2018;

III - Resolução nº 005, de 14 de junho de 2019, que aprovou o Plano de Ação Anual da Assistência Social do Município de Mantenópolis/ES inerente aos recursos recebidos a título de Cofinanciamento do Governo Estadual para o exercício de 2019;

IV - Resolução nº 007, de 16 de setembro de 2019, que aprovou retificações nas Resoluções CMAS números 003/2019 e 004/2019.

§ 1º. As resoluções descritas nos incisos do presente artigo seguirão como anexo à presente lei, sendo parte integrante e indissociável da mesma.

§ 2º. Sem prejuízo da autorização contida no “caput” do presente artigo, a celebração do Termo de Fomento ou Termo de Cooperação obedecerá obrigatoriamente as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 005, de 03 de fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A celebração de qualquer instrumento contratual que importe na transferência dos recursos financeiros descritos nas resoluções aqui ratificadas estará condicionada a sua prévia existência.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 21 de outubro de 2019.

Hermínio Benjamin Hespanhol

Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1375, de 22 de outubro de 2019, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS-ES, a partir de 15 de agosto de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 26 de agosto de 2019.

HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL

- Prefeito Municipal -

Publicado em: 26/08/2019

Registrado às Fls.:

Livro nº:

PORTARIAS 400/2019

Publicação Nº 221329

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 400/2019

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Servidora MAYRA GOMES DA SILVA GARCIA- Matrícula nº 602022 -15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Art. 200 e 202 da Lei Municipal nº 792/99 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS-ES, a partir de 12 de agosto de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de agosto de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 26 de agosto de 2019.

HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL

- Prefeito Municipal -

Publicado em: 26/08/2019

Registrado às Fls.:

Livro nº:

RESOLUÇÃO Nº 003/2019 - CMAS

Publicação Nº 221284

RESOLUÇÃO Nº 003, de 30 de Maio de 2019.

Dispõe sobre a retificação da Ata nº117, fl.119 que aborda sobre a aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social, referente ao exercício de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mantenópolis/ES no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal nº690, de 12 de dezembro de 1995.

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social e a Norma Operacional Básica de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Ata nº 117, fl. 119 do livro de Atas do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada no dia 30 (trinta) de Maio de 2019;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a retificação da Ata nº117, fl.119 que aborda sobre a aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social, referente ao exercício de 2017. Reapresentação do Plano de Ação de 2017, recurso do Governo Federal com a seguinte previsão de financiamento: BLOCO DE GESTÃO - IGD-M (Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família): R\$ 7.304,04 (sete mil trezentos e quatro reais e quatro centavos), destinado a Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família no município; IGD SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema único de Assistência Social): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinado ao aprimoramento da gestão do SUAS. BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) - Piso Básico Fixo: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado a financiar o serviço da proteção social básica que desenvolve o trabalho social com famílias referenciadas; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Piso Básico Variável – SCFV: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à oferta de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias – Piso Transição de Média Complexidade: R\$ 386,03 (trezentos e oitenta e seis reais e três centavos), destinado a Associação Pestalozzi “CAEE Orquídea” de Mantenópolis. PROGRAMAS E PROJETOS – Avaliação e operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) destinado à aplicação de questionário do BPC na Escola. RESUMO EXECUTIVO – o valor total previsto a ser repassado pelo FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social (anual) é de R\$ 306.978,47 (trezentos e seis mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), o valor apresentado é uma previsão, podendo variar conforme a quantidade de parcelas que o município tem a receber de determinado Serviço ou Programa no decorrer do ano em questão; recursos próprios a serem alocados no fundo (anual): R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais); Recursos a serem transferidos do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social): R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais); Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício: R\$ 793.978,47 (setecentos e noventa e três mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, suprimindo especialmente a Resolução nº 95/2017.

Mantenópolis-ES, 30 de Maio de 2019.

Jheny Karen Ferreira Madrona Martins

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 004/2019 - CMAS

Publicação Nº 221285

RESOLUÇÃO Nº 004, de 30 de Maio de 2019.

Dispõe sobre a retificação da Ata nº 126, fls. 140 e 141 que aborda sobre a aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social, referente ao exercício de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mantenópolis/ES no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal nº690, de 12 de dezembro de 1995.

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social e a Norma Operacional Básica de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Ata nº 126, fls. 140 e 141 do livro de Atas do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada no dia 30 (trinta) de Maio de 2019;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a retificação da Ata nº126, fls.140 e 141 que aborda sobre a aprovação do Plano de Ação para Co-financeamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social, referente ao exercício de 2018. Reapresentação do Plano de Ação de 2018, recurso do Governo Federal com a seguinte previsão de financiamento: BLOCO DE GESTÃO - IGD-M (Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família): R\$ 6.785,57 (seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), destinado a Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família no município; IGD SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema único de Assistência Social): R\$ 1.243,37 (um mil duzentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), destinado ao aprimoramento da gestão do SUAS. BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) - Piso Básico Fixo: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado a financiar o serviço da proteção social básica que desenvolve o trabalho social com famílias referenciadas; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Piso Básico Variável – SCFV: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à oferta de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias – Piso Transição de Média Complexidade: R\$ 386,03 (trezentos e oitenta e seis reais e três centavos), destinado a Associação Pestalozzi “CAEE Orquídea” de Mantenópolis. PROGRAMAS E PROJETOS – Avaliação e operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV: R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) destinado à aplicação de questionário do BPC na Escola; Programa Primeira Infância no SUAS: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), destinando a ações do Programa Criança Feliz. RESUMO EXECUTIVO – o valor total previsto a ser repassado pelo FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social (anual) é de R\$ 363.959,63 (trezentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), o valor apresentado é uma previsão, podendo variar conforme a quantidade de parcelas que o município tem a receber de determinado Serviço ou Programa no decorrer do ano em questão; recursos próprios a serem alocados no fundo (anual): R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais); Recursos a serem transferidos do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social): R\$ 265.542,00 (duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais); Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício: R\$ 730.501,63 (setecentos e trinta mil quinhentos e um reais e sessenta e três centavos).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, suprimindo especialmente a Resolução nº 07/2018.

Mantenópolis-ES, 30 de Maio de 2019.

Jheny Karen Ferreira Madrona Martins

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 005/2019 - CMAS

Publicação Nº 221286

RESOLUÇÃO Nº 005, de 14 de Junho de 2019.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação Anual da Assistência Social dos recursos provenientes do Cofinanciamento do Governo Estadual do Sistema Único de Assistência Social para o exercício de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei Municipal nº 690/95,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preconiza a Norma Operacional Básica de Assistência Social;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada no dia 30 (trinta) de Novembro de 2018;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação Anual da Assistência Social dos recursos provenientes do Cofinanciamento do Governo Estadual do Sistema Único de Assistência Social a serem repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2019, continuidade dos recursos que o município recebe do Governo Estadual. Os recursos a serem transferidos totalizam um valor anual de R\$ 283.542,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos e quarenta e dois reais), divididos nos seguintes Blocos de Financiamento: Bloco de Benefícios Eventuais: previsão de atendimento (público): 150 cidadãos. Para custear gastos de auxílio funeral e o auxílio natalidade, é repassado anualmente o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); devido o valor ser muito baixo para demanda do município, o valor é gasto somente para auxílio funeral. Bloco da Proteção Social Básica: R\$ 93.942,00 (noventa e três mil novecentos e quarenta e dois reais), sendo R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para Piso Básico Fixo e R\$ 21.942,00 (vinte e um mil novecentos e quarenta e dois reais) para Piso Variável I PDC (repassado para Associação Pestalozzi). Bloco da Proteção Social Especial: Piso Fixo de Alta Complexidade é repassado R\$ 159.600,000 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais) que é dividido entre o Abrigo Família Feliz e Associação de Amparo ao Idoso de Mantenópolis – AMPAIM.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a resolução nº 10/2018.

Mantenópolis-ES, 14 de Junho de 2019.

Jheny Karen Ferreira Madrona Martins

Presidente do CMAS

Mantenópolis

PREFEITURA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2019

Publicação Nº 228455

RESOLUÇÃO Nº 007, de 16 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação da emenda constante na Ata nº 132 que retifica as Atas de nº 117 e 126 que abordam sobre a aprovação dos Planos de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social referente aos exercícios de 2017 e 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mantenópolis/ES no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal nº690, de 12 de dezembro de 1995.

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social e a Norma Operacional Básica de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 132 que retifica as Atas nº 117 e 126 do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 09 (nove) de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove) que aprovou a expedição da Resolução nº 007/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a Ata nº 132 que retifica as Atas de nº 117 (fls. 119) e 126 (fls. 140/141) que abordam sobre a aprovação dos Planos de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social referente aos exercícios de 2017 e 2018.

Artigo 2º - Os repasses do Cofinanciamento do Governo Federal dos anos de 2017 e 2018 existentes nas Resoluções CMAS números 003/2019 e 004/2019 foram previstos para serem realizados mensalmente, de acordo com o especificado nos planos de ação, tendo em vista que os planos de ação são uma previsão dos valores apresentados e tais valores podem variar conforme quantidade de parcelas que o município tem a receber de determinado serviço ou programa no decorrer dos anos em questão.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Mantenópolis-ES, 16 de Setembro de 2019.

Jheny Karen Ferreira Madrona Martins

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 008/2019

Publicação Nº 228498

RESOLUÇÃO Nº 008, de 16 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação da retificação dos Demonstrativos referente ao Cofinanciamento Estadual para custeio dos Serviços Socioassistenciais continuados e Benefícios Eventuais – FEAS referente aos Exercícios 2015 e 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei Municipal nº 690/95,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011 que dispõe